



Número: **0603282-17.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Carlos Alberto Costa Ritzmann**

Última distribuição : **11/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por ADELIR PADILHA DA VEIGA, CPF 639.148.089-34, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo partido Rede Sustentabilidade - REDE.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 ADELIR PADILHA DA VEIGA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
ADELIR PADILHA DA VEIGA (REQUERENTE)	ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
36524 16	11/06/2019 20:28	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.719

PRESTAÇÃO DE CONTAS 0603282-17.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 ADELIR PADILHA DA VEIGA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR034724

REQUERENTE: ADELIR PADILHA DA VEIGA

ADVOGADO: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR034724

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

**EMENTA – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA
– DEPUTADO ESTADUAL – LEI N° 9.504/97 E RESOLUÇÃO TSE N°
23.553/17 – INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – CONTAS
APROVADAS.**

Curitiba, 11 de junho de 2019.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO – RELATOR

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 11/06/2019

RELATOR(A) ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO



RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas** apresentada pelo candidato **ADELIR PADILHA DA VEIGA**, relativa às **Eleições de 2018**, na qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual e não foi eleito.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 986566).

O Sessão de Contas Eleitorais e Partidárias deste Tribunal emitiu **parecer técnico conclusivo** opinando pela aprovação das contas sem quaisquer ressalvas (ID 2895216).

A Procuradoria Regional Eleitoral, em parecer (ID 3193516), **manifestou-se pela aprovação das contas**, na esteira do que opinou o setor técnico.

É o relatório.

VOTO

Verifica-se dos autos que o requerente apresentou tempestiva prestação de contas parcial de campanha, em atendimento ao disposto no art. 50, § 4º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Em sua fase final, as contas foram tempestivamente prestadas (06/11/2018), conforme preconiza o art. 52, da referida Resolução.

Segundo o parecer técnico conclusivo, houve a juntada de todos os documentos e informações essenciais à apreciação das contas, sem terem sido identificadas irregularidades na arrecadação e aplicação dos recursos.

Assim, acompanhando os pareceres do Setor técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, as contas merecem aprovação, sem quaisquer ressalvas.

Por essas razões, voto pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas por **ADELIR PADILHA DA VEIGA PINTO**, relativas às Eleições de 2018 na qual concorreu ao cargo de Deputado Estadual e não foi eleito.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO – RELATOR



EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603282-17.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO - REQUERENTE: ADELIR PADILHA DA VEIGA - Advogado do(a) REQUERENTE: ROOSEVELT ARRAES - PR034724

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck, Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado, Rogério de Assis e Graciane Aparecida do Valle Lemos - Substituta em exercício. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador Tito Campos de Paula, nos moldes do artigo 72, parágrafo único do RITREPR. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE

11.06.2019.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO - 11/06/2019 20:28:17
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061120265384200000003520442>
Número do documento: 19061120265384200000003520442

Num. 3652416 - Pág. 3